



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

Prefeitura Municipal de Arapiraca
Comissão Permanente de Licitação

Fls. 1353

Ass. [Assinatura]

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CONTRATO Nº 25101/2019.4

CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE ARAPIRACA E A
EMPRESA **LPK LTDA EPP**
REFERENTE À AQUISIÇÃO
ELETROELETRÔNICO,
ELETRODOMÉSTICO,
EQUIPAMENTOS E MATERIAIS
PERMANENTES.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA inscrito no CNPJ sob N. 12.198.693/0001-58 , com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Arapiraca, Fabiana Cavalcante Pessoa CPF sob o nº 035.856.754-84 RG sob o nº 1767644 SSP/AL residente e domiciliada na Rua Cícero Romão da Silva, nº 1.032, Bairro Novo Horizonte, CEP 57.312-640, Arapiraca-AL, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado por Márcia Lúcio de Melo Silva, brasileira, casada, portador do RG de nº 15.500-59 CPF: 028.221.124-10 e do outro lado a Empresa **LPK LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.535.560/0001-40, sediada na Rua Luiz Gualberto, 231 Capoeiras, Florianópolis – SC CEP: 88070-360, representada pelo Vitória Parcianello Kilpp, inscrito no CPF nº 082.189.689-03, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, (alterada pela Lei Complementar 147/2014) e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por Pregão Eletrônico Nº: 006/2020, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição Eletroeletrônico, Eletrodoméstico, equipamentos e materiais permanentes

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE

2.1. Emitir empenho.

[Assinatura]

[Assinatura]



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

2.2 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através do responsável pelo Almoxarifado da Secretaria de Educação e pela Fiscal do Contrato resultante deste TR.

2.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes deste TR e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

2.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto deste TR, no prazo e forma nele estabelecidos.

2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato resultante deste Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações do CONTRATADA

3.1. A Contratada deve cumprir todas as condições constantes deste TR e de sua proposta, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.2 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes deste TR, acompanhado da respectiva nota fiscal, que obrigatoriamente trará em seu corpo a informação acerca das especificações e informações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia.

3.3 Os produtos especificados no item 2 deste TR devem vir acompanhados do manual do usuário, com versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, no Estado de Alagoas.

3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto deste TR, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

3.6. Caso não seja aceito algum produto, por estar em discordância com sua especificação, o fornecedor ficará obrigado a substituí-lo no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis,

[Assinatura]

[Assinatura]



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

contados da data do recebimento do Termo de Recusa de bem, sob pena de incorrer em atraso quanto ao prazo de execução;

3.7. A Contratada deverá retirar o material recusado imediatamente após ser notificada, haja vista que a Prefeitura Municipal de Arapiraca não se responsabilizará por qualquer dano ou prejuízo que venha a ocorrer após esse prazo;

3.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

3.9. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Arapiraca ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo fornecimento do objeto e na prestação da garantia;

3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste TR.

3.11. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte e entrega dos bens de seu estabelecimento até o local determinado, para o seu descarregamento, bem como, pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e eventuais danos acidentais no trajeto.

3.12. Responsabilizar-se pela carga, entrega e descarga os itens objeto do presente TR;

3.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as suas obrigações assumidas, todas as condições de regularidade fiscal e trabalhista, exigidas na Lei nº 8.666/93;

3.14. A inexecução, total ou parcial, do contrato resultante deste TR ensejará a aplicação de penalidades à CONTRATADA, conforme descrito neste Termo de Referência e legislação específica.

3.15. São expressamente vedadas ao fornecedor:

a) A veiculação de publicidade acerca do avençado, salvo se houver prévia autorização do Município de Arapiraca.

b) A subcontratação para a execução do objeto deste TR.

c) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Arapiraca, durante o período de fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA – DO SUPORTE E GARANTIA:

4.1. A garantia dos produtos deverá ser prestada pelo período mínimo de 12 (doze) meses, na forma estabelecida no item 2 deste TR.

4.2. As marcas e modelos dos equipamentos especificados no item 2 e seus subitens deverão possuir suprimentos e Assistência Técnica credenciada pelo fabricante;









COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

4.2.1. Durante o prazo de garantia dos itens adquiridos, a Assistência Técnica não poderá cobrar valores adicionais, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, bem como qualquer outro valor adicional;

4.3. O prazo máximo para que se inicie o atendimento técnico será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do momento em que for realizado o chamado técnico formalizado por escrito pela Fiscal do Contrato;

4.3.1. Caso a Assistência Técnica **não resolva** o defeito no prazo estipulado no subitem anterior, a empresa contratada deverá disponibilizar no prazo de 48 horas outro equipamento com as mesmas características, a título de empréstimo, até que seja resolvido o conserto, sem ônus para o Município de Arapiraca. Em caso de descumprimento será aplicada multa de 5% (cinco por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor de cada equipamento por dia de atraso.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

5.1. A entrega dos bens dar-se-á no prazo máximo de até 30(trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues embalados, conservando as embalagens originais invioladas no Núcleo Industrial de Arapiraca, Rodovia AL 485, n.º 195, próximo a Coca-Cola em Arapiraca- AL, no horário das 08h00min às 14h00 em dias úteis, mediante apresentação da nota fiscal eletrônica.

5.3. Não serão recebidas entregas fora do horário especificado no subitem anterior ou fora da data previamente agendada, não sendo o Município de Arapiraca responsável por qualquer tipo de indenização ou prejuízos.

5.4 A aceitação será efetuada da seguinte forma:

5.4.1 provisoriamente pela “fiscal do Contrato” para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações”, oportunidade em que se observarão apenas as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a cópia do Contrato e respectiva nota de empenho;

5.4.2 definitivamente: no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento provisório.

5.5. Caso haja recusa pela inexecução total ou parcial, pelo não enquadramento as especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano gerais identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir da notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO









PREFEITURA DE
ARAPIRACA

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

O valor do presente Contrato é de **R\$ 2.844,96 (Dois mil oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: **06.60.12.365.1230.1017 (Construção de Unidade Educação Infantil-PROINFÂNCIA) Elemento de Despesa 4.4.9.0.52.0250 (Equipamentos e Material Permanente).**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento dos produtos, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada, acompanhada dos documentos de regularidade fiscais atualizados e do Termo de Aceitação e Aprovação lavrado pela Fiscal do Contrato resultante deste TR;

7.2. A (s) nota (s) fiscal (is) dos produtos objeto deste TR deverá conter o registro patrimonial dos respectivos bens, devidamente assinada pelo responsável do Setor de Patrimônio pertencente à Secretaria Municipal de Gestão Pública do Município.

7.3. Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes as penalidades eventualmente aplicadas;

7.4. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de regularidade fiscal;

7.4.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação;

7.4.2. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa;

7.4.3. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

7.4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuada a sua regular liquidação;

7.4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4.6. Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

7.4.7. O pagamento será efetuado, pela CONTRATANTE, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, acompanhada dos

[assinatura]

[assinatura]



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

documentos de regularidade fiscais devidamente atualizados e do termo de Aceitação e Aprovação lavrado pela fiscal do contrato resultante deste TR.

7.4.8. A nota fiscal deve ser emitida pela empresa contratada, nominalmente ao Fundo Municipal de Educação de Arapiraca, endereço Rua Samaritana, 1.185 - Santa Edwiges - CEP: 57310-245 - Arapiraca/AL, inscrito no CNPJ nº 21.013.779/0001-50.

7.4.9 Quaisquer dos documentos citados nos itens acima que apresentar incorreção, serão devolvidos à CONTRATADA, para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

A vigência iniciará a partir da publicação do contrato na imprensa oficial e se estenderá até o final do exercício financeiro vigente, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE nomeia neste ato, a servidora **DENISE AZEVEDO DA SILVA**, Matrícula: **105674**, portadora do CPF: 041.622.594-29, fiscal do contrato resultante deste TR, que terá as seguintes atribuições:

10.1. Caberá a Fiscal provocar uma reunião inicial com o representante Legal/preposto da (s) futura (s) contratada (s) com vistas à análise conjunta das condições contratuais e entregar a via da nota de empenho, via do Contrato e via da Ordem de Fornecimento; e terá, entre outras, as seguintes atribuições:

a) acompanhar e fiscalizar a conduta da empresa, especialmente quanto ao cumprimento do prazo de entrega do material, quantidade, especificações e qualidade, ou o descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

b) recebe os produtos acompanhados da(s) nota (s) fiscal(is) e atestar provisoriamente o recebimento dos mesmos, observando o que dispuser o contrato, especialmente quanto a hipótese de instalação ou teste de funcionamento, bem como a garantia técnica, devendo ser exigido da contratada a obrigação de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

c) aferi qualidade e procede à liquidação da despesa, tendo por base:

I – o contrato, ajuste ou acordo respectivo;







COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

II – a nota de empenho;

III – os comprovantes de entrega de bens

d) ao atestar a nota fiscal solicitar à Secretaria de Gestão Pública o registro patrimonial dos bens, que indicará no corpo da nota fiscal o número de registro deste no patrimônio;

e) emite Termo de Aceitação e Aprovação dos produtos recebidos.

f) elabora solicitação de providência de pagamento dirigida ao Secretário Municipal de Educação e abre processo administrativo, obedecendo a seguinte sequência, em ordem cronológica:

I solicitação de providência de pagamento;

II nota de empenho;

III ordem de fornecimento,

IV nota fiscal devidamente atestada, acompanhada do Termo de Aceitação e Aprovação dos bens recebidos e dos documentos de regularidade fiscais devidamente atualizados.

10.2. Caso haja descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais, notificar as pendências a contratada sempre por escrito, com a efetiva comprovação do recebimento pela empresa contratada, abrindo prazo de 05(cinco) dias úteis para que a mesma solucione o problema. Persistindo as pendências, prepara notificação aplicando multa e assina com o Secretário Municipal de Educação.

10.2.1. Caso as notificações citadas no item anterior não produzam os efeitos esperados, sugere ao Secretário Municipal de Educação que adote providências junto ao Prefeito para aplicação de penalidades ou rescisão contratual.

10.3, Prepara atestado de capacidade técnica quando solicitado, assinando-o em conjunto com o Secretário Municipal de Educação, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato resultante deste TR, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida.

11.1. Advertência quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

11.2. Multas:

[assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos serviços entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do *décimo* dia de atraso, essa multa será aplicada em dobro, e **decorridos 30 (trinta) dias corridos** de atraso, o **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual.

b) Em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do objeto contratual for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de **30 (trinta) dias corridos**, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual.

11.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo **prazo de 02 (dois) anos**.

11.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Arapiraca, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.

11.5. As sanções previstas nos subitens 11.1, 11.3 e 11.4 poderão ser aplicadas junto ao do subitem 11.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO- Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da CONTRATANTE, mediante comunicação com antecedência de 05 (cinco) dias corridos, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

Prefeitura Municipal de Arapiraca
Comissão Permanente de Licitação

Fls. 1361
Ass. [Assinatura]

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todos os produtos que necessitem de alimentação elétrica tipo corrente alternada, deverão ser compatíveis com 220, sem o uso de transformadores.

14.2. Todos os produtos objeto deste TR fornecidos pela contratada deverão ser novos (sem qualquer uso).

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Arapiraca/AL, 03 de dezembro de 2020

Fabiana Cavalcante Pessoa

FABIANA CAVALCANTE PESSOA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

CONTRATANTE

Márcia Lúcio de Melo Silva

MÁRCIA LÚCIO DE MELO SILVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERVENIENTE

VITÓRIA
PARCIANELLO
KILPP:08218968903

Assinado de forma digital
por VITÓRIA PARCIANELLO
KILPP:08218968903
Dados: 2020.12.03 19:48:52
-03'00'

LPK LTDA EPP
CONTRATADA

Denise Azevedo da Silva

DENISE AZEVEDO DA SILVA

GESTOR



PREFEITURA DE
ARAPIRACA

Prefeitura Municipal de Arapiraca
Comissão Permanente de Licitação

Fls. 1362

Ass. [Assinatura]

COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO I AO CONTRATO 25101/2019.4

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	UND	MARCA/MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
13	<p>Lixeira 50 litros com pedal - LX2, conforme item 3.3 do manual descritivo para aquisição de mobiliário e equipamentos.</p> <p>Descrição:</p> <p>· Lixeira 50 litros com pedal, com pedal metálico, fabricada em processo de rotomoldagem sem soldas ou emendas, em polietileno de alta densidade com tratamento em UV. Pedal fabricado em tarugo de ferro maciço galvanizado e chapa xadrez galvanizada. Dobradiça traseira fixada em suporte reforçado e preso à lixeira por 04 parafusos. Chapa da dobradiça arrebiteada na tampa.</p> <p>Dimensões:</p> <p>· Medida Externa: 71,0x44,5x37,0</p> <p>· Medida Interna: 60,0x39,0x24,0</p>	24	UND	ARQPLAST/ CP65BR	R\$ 118,54	R\$ 2.844,96

[Assinatura]